

Conhecimento Inclusivo: A Capacitação Extensionista A Partir de Iniciativas
Educativas No Projeto Serrotão E Em Clínicas Jurídicas Norte-Americanas

*Conocimiento Inclusivo: Formación Extensionista De Iniciativas Educativas En El Proyecto
“Serrotão” Y En Clínicas Jurídicas Norteamericanas*

*Knowledge And Inclusion: Extensionist Training From Educational Initiatives In “Serrotão”
Project And In North American Legal Clinics*

Maria Cezilene Araújo de Moraes¹

Christiano Cordeiro Soares²

Edneide Jezine³

Resumo

O objetivo deste trabalho é apresentar à luz das teorias educacionais de SÍVERES (2013) e CORRÊA (2005) a relação entre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão na cidade de Campina Grande – Paraíba, no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e o movimento de programas de Clínicas nas Escolas de Direito de algumas Universidades norte-americanas. Como pano de fundo deste trabalho refletimos sobre a importância da assistência social e o acesso à justiça. O método de abordagem adotado na pesquisa foi qualitativa, com procedimento dedutivo e interface descritiva. Ao fim, conclui-se pela convergência nas práticas tanto no tocante ao fomento de habilidades e anseios valorativos e éticos dos extensionistas, quanto à preocupação com a assistência social e o acesso à justiça

Palavras-chave: Acesso à justiça. Clínica jurídica norte-americana. Núcleo avançado de prática jurídica. Presídio Serrotão.

1 Mestre em Relações Internacionais da UEPB e Doutoranda no PPGD- Programa de Pós Graduação de Direito da UFSC.

2 Mestre em Ensino de Ciências e Educação Matemática e Doutorando no PPGE – Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPB.

3 Professora Titular na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em cursos de Graduação e na Pós-Graduação em Educação (PPGE/UFPB). Pós-doutorado na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa/PT (CAPES/FCT), Doutorado em Sociologia (UFPE), Mestrado em Educação (UFPB), Graduação em Pedagogia (UFA). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0180-0347>. E-mail: edjezine@gmail.com

Abstract

This work aims present, in the light of the education al theories of Síveres (2013) and Corrêa (2005), the relationship between the activities developed by the Legal Practice Advanced Nucleus - Presidio Serrotão in the city of Campina Grande - Paraíba, within the scope of the Paraíba State University - UEPB and the movement of clinical programs in the law schools of some North American universities. As a background to this work, we reflect on the importance of social assistance and justice access. The approach method adopted in the research was qualitative, with a deductive procedure and descriptive interface. In the end, it concludes by the convergence in practices, both with regard to the promotion of skills and ethical and longing desires of extension workers, as well as the concern with social assistance and access to justice.

Keywords: Justice Access. North American legal clinic. Legal Practice Advanced group. Serrotão Prison.

Resumen

El objetivo de este trabajo es presentar a la luz de las teorías educativas de SÍVERES (2013) y CORRÊA (2005) la relación entre las actividades desarrolladas por el Núcleo Avanzado de Práctica Jurídica - Presidio Serrotão en la ciudad de Campina Grande - Paraíba, en el ámbito de la Universidad Estatal de Paraíba - UEPB y el movimiento de programas clínicos en las facultades de derecho de algunas universidades norteamericanas. Como antecedentes de este trabajo, reflexionamos sobre la importancia de la asistencia social y el acceso a la justicia. El método de enfoque adoptado en la investigación fue cualitativo, con un procedimiento deductivo y una interfaz descriptiva. Al final, concluye con la convergencia en las prácticas, tanto en lo que respecta a la promoción de habilidades y deseos éticos y anhelosos de los extensionistas, como a la preocupación por la asistencia social y el acceso a la justicia.

Palabras clave: Acceso a la justicia. Clínica legal norteamericana. Grupo avanzado de práctica jurídica. Prisión Serrotão.

1 Introdução

O propósito deste trabalho é apresentar à luz das teorias educacionais extensionistas de Corrêa (2005) e Síveres (2013) uma possível relação entre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão (Assistência Jurídica aos Apenados do Presídio Serrotão da cidade de Campina Grande- PB) no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e o movimento de programas de Clínicas nas Escolas de Direito de algumas Universidades norte-americanas. Para tanto, tomamos como base neste trabalho a pesquisa realizada no âmbito do projeto de Prática Jurídica da Direito GV, colacionados por Machado; Alves (2006) em contraponto com as diretrizes institucionais da atuação extensionista da UEPB.

A denominação de Clínicas é derivada da metodologia utilizada tipicamente nos cursos de medicina. Esta metodologia vinha para fazer frente às tradicionais técnicas de ensino das

escolas norte-americanas, relação direta com a terminologia utilizada pela UEPB tanto nas atividades de extensão de Residência jurídica como no Núcleo Avançado de Prática Jurídica, objeto de estudo deste ensaio. Assim, verifica-se em ambos, a opção pelo uso de termos que fazem alusão à metodologia utilizada nos cursos de medicina.

Com breve diferença no tocante ao sujeito, a Clínica ou Núcleo figuram como espaços abstratos onde as atividades se desenvolvem e a Residência o período onde o indivíduo recém capacitado irá desenvolver suas habilidades práticas, ambos termos apenas indicam a similitude com a nomenclatura dos cursos de medicina, delimitando práticas e espaços, num movimento de afirmação de pertencimento e identidade.

No que diz respeito à justificativa da assistência jurídica, cabe nesse espaço uma reflexão mais alargada, posto que, esse elemento protagoniza e funciona como uma espécie de fio condutor em ambas as experiências, ou seja, tanto na gênese e conduta do movimento norte-americano quanto no Núcleo Avançado de Prática Jurídica da UEPB. Quiçá todas as experiências de Clínicas, Núcleos e\ou Residências desenvolvidas nas faculdades de Direito do nosso largo país tenham como origem e sustentem sua razão de ser na necessidade de prestação jurídica assistencial.

Todavia, consideramos importante esclarecer que as Clínicas de Direitos Humanos no Brasil, conforme veremos, buscam caminhar numa perspectiva distinta, em que o elemento da assistência jurídica gratuita, não é predominante. Nesse diapasão, surge uma possibilidade de pesquisa futura.

Como pano de fundo deste ensaio, tomamos como elemento impulsionador a compreensão de que a extensão terá de estar, deliberadamente, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, aliada a movimentos sociais na superação de desigualdades e exclusão. Em outras palavras, a extensão universitária não deve ser vista apenas como instrumento de mudança, considerados os problemas sociais, mas também como retroalimentadora, para transformações na própria universidade, conforme imagina Corrêa (2005). Nesse sentido, temos como objetivo principal fazer uma reflexão sobre a extensão universitária na UEPB e o acesso à justiça, posto que, a delimitação proposta circunda num Núcleo de prestação jurisdicional, que por sua vez, guarda convergências e divergências com os modelos citados ao longo do trabalho, a saber: Escritório modelo; Núcleo de prática jurídica e Clínica jurídica de Direitos Humanos.

O método de abordagem adotado na pesquisa no cerne de seu objetivo geral será a qualitativa, visto que serão levados em consideração os resultados concretos já encontrados. O procedimento utilizado será predominantemente dedutivo, visto que partirá de premissas consideradas verdadeiras, propondo uma constatação verídica ao final da pesquisa e ainda, descritivo fazendo uma interface entre o Núcleo Avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão (Assistência Jurídica aos Apenados do Presídio Serrotão da cidade de Campina Grande- PB) no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e o movimento de programas de Clínicas

nas Escolas de Direito de algumas Universidades norte-americanas, com base na pesquisa realizada no âmbito do projeto de Prática Jurídica da Direito GV.

2 Entendendo a Extensão na UEPB

A Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, atenta aos compromissos estatais e constitucionais de sua missão educacional, tal qual as instituições de ensino superior deste país, sobretudo, as de caráter público, contempla como sustentáculo o princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão: “CF, Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Entendendo a extensão universitária como um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade (Corrêa, 2005), a Pró-Reitoria de Extensão da UEPB desenvolve suas práticas a partir de diversas modalidades, afinal, através dos programas institucionais articulados com o ensino e/ou pesquisa, se constitui um instrumento essencial para a inserção da IES no meio social, ampliando as ações sintonizadas com a comunidade.

De acordo com as informações extraídas do sítio institucional (UEPB, 2020), categorizamos como tipos de movimentos extensionistas: **1. Programa:** Um conjunto articulado de Projetos e outras Ações de Extensão, preferencialmente integrados ao ensino e a pesquisa, e essencialmente caracterizando-se pela articulação de diferentes departamentos. Tem o caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum; **2. Projeto:** Ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado; **3. Curso:** Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

Dando continuidade, a UEPB oferece ainda as seguintes opções: **4. Evento:** Apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade; **5. Prestação de Serviço:** Realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros; **6. Produção e Publicação:** As produções das atividades desenvolvidas no âmbito da ação de extensão. São consideradas as publicações e os produtos de caráter social, cultural, científico ou tecnológico, divulgados e difundidos na sociedade.

Conforme Síveres (2013), a compreensão linear da ciência onde a extensão é apenas uma decorrência do ensino e da pesquisa deve ser afastada, o autor sustenta que a compreensão deve estar pautada numa circularidade interativa com a vivência, pois assim, a extensão torna-se um espaço de construção de conhecimentos significativos e de práticas

sociais relevantes. “Assim, a interação entre a ciência e a vivência, realizada na academia e na sociedade, pode fortalecer um projeto pedagógico e social, desencadeando um movimento de conectividade dialógica.” (Síveres, 2013, p.33). No mesmo sentido:

Considerando que a universidade é o espaço de criação e disseminação do pensamento, o mesmo pode ser efetivado por meio de uma consciência que gera ciência, conhecimento e sabedoria. Para isso é imprescindível uma nova compreensão de extensão, que supere uma visão única proposta pela ciência linear, um olhar unitário defendido pelo conhecimento disciplinar, ou uma ótica uniforme sugerida pelos modelos extensionistas assistenciais (Síveres, 2013, p.38)

De tal modo, entendemos que a extensão universitária ao projetar conhecimento para qualificar as pessoas ao mesmo tempo em que, disponibiliza esse aparato para o desenvolvimento da sociedade, unindo teoria e prática, contribui para uma capacitação sistêmica, valorativa e comprometida com o ser em sociedade, se distanciando da lógica linear em busca de uma compreensão mais larga da tão sonhada justiça social.

Como forma de delimitação do trabalho aqui proposto, esclarecemos que a experiência do Núcleo Avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão (Assistência Jurídica aos Apenados do Presídio Serrotão da cidade de Campina Grande- PB) está enquadrado na modalidade de **Projeto** que busca dentre outras coisas, contribuir para a formação de cidadãos tecnicamente qualificados, críticos e socialmente comprometidos.

No contexto específico do Núcleo Avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão, a UEPB tenta incentivar através da extensão, a produção de um conhecimento comprometido com o enfrentamento da exclusão social. Há de se destacar que o Brasil é um país que em pleno século XXI ainda é vítima de uma profunda estratificação social e injusta distribuição de renda. Isso funciona como um verdadeiro obstáculo para que uma camada considerável da população possa fazer valer seus direitos e interesses fundamentais, além do mais, a inaplicabilidade das normas de direito público que regulam a vida em sociedade constitui problemática a ser equacionada na legislação pátria.

3 Núcleo Avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão

O Núcleo Avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão⁴ vinculado ao Escritório

4 O Projeto do Núcleo Avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão foi aprovado pelos Órgãos deliberativos da UEPB em 2012 quando iniciou seu funcionamento, desenvolveu suas atividades conformes descritas no Projeto até o final do ano de 2016, quando o então Reitor Antônio Guedes Rangel Júnior, por motivos de contingência financeira foi obrigado a suspender as atividades. O Núcleo voltou a funcionar no final do ano de 2019. Para maiores informações: <http://www.uepb.edu.br/> (acesso em 18\02\2010).

Modelo de Advocacia CCJ/UEPB, na Cidade de Campina Grande -Paraíba, bem como, no próprio Presídio do Serrotão, tem como objetivo atender prioritariamente a comunidade de apenados desse complexo prisional. As áreas de abrangência contempladas pelo Projeto cujas habilidades são estimuladas no corpo de extensionistas (discentes e residentes) são: Direitos Humanos, Cidadania, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Penitenciário e Criminologia.

A inaplicabilidade das normas de direito público que regulam a vida em sociedade constitui problemática a ser equacionada na legislação pátria. Exemplo disso é a realidade dos presídios brasileiros e daqueles que neles estão confinados. Acreditando que a justiça possa ainda ser alcançada pela eficácia das normas, o Projeto de extensão “Núcleo Avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão” tem como escopo prestar atendimento jurídico e propiciar agilidade aos processos na concessão de benefícios para os apenados, assegurando direitos que lhes são resguardados.

Influenciados pela compreensão da relação entre o preso e a prisão, sendo esta última em si mesma uma violência à sombra da lei, um anacronismo em face do estágio atual das mais diversas ciências humanas, conforme ilustram Lacerda; Silva Abrantes; Martiniano *et al.* (2004), o Projeto Núcleo Avançado de Prática Jurídica também se alinha à compreensão de que o pretendido tratamento, a ressocialização, é incompatível com o encarceramento.

A ruptura de laços familiares e outros vínculos humanos, a convivência promíscua e anormal na prisão, a violação à dignidade humana, o desrespeito às necessidades básicas de sobrevivência, como espaço, água, comida e péssimas condições de higiene, o homossexualismo não escolhido, mas forçado, são fatores que em nada ajudam a reintegração do ser à sociedade, por isso o que se observa em toda parte é que a prisão exerce um efeito devastador sobre a personalidade, reforça valores negativos, cria e agrava distúrbios de conduta.

No âmago das atividades desenvolvidas, o Núcleo apresenta como pano de fundo, um debate oportuno e atual, do embasamento teórico da fenomenologia criminal em seus aspectos principais, quais sejam: o crime e suas espécies; o homem e sua capacidade de delinquir; o sistema penal legalmente previsto; tudo isso no âmbito do Direito Penal, Direito Processual Penal, Sociologia Jurídica, Direito Constitucional, Direito Penitenciário, Criminologia, Direitos Humanos e ciências afins.

De acordo com Lucena Neto; Moraes (2012), destaca-se que a iniciativa do Núcleo Avançado surgiu da necessidade de suprir a ausência de ações extensionistas desenvolvidas na área criminal, detectada a partir de discussões formuladas em sala de aula, bem como pela reivindicação do alunado, que reclamava o desenvolvimento de atividades junto ao presídio, haja vista o reconhecimento da situação de superpopulação carcerária em Campina Grande, que convive em situação precária e subhumana, o que termina por favorecer o aumento da criminalidade e a ineficácia da ressocialização enquanto finalidade da aplicação da pena.

Nesse contexto, o Núcleo persegue as seguintes metas: 1. Prestar assistência jurídica gratuita e propiciar agilidade aos processos na concessão de benefícios para os apenados que se encontrem detidos no presídio do Serrotão; 2. Acompanhar e informar os familiares dos presos que estiverem envolvidos no projeto e 3. Proporcionar práticas educativas que envolvam a universidade e a comunidade local na discussão da questão penitenciária.

Sobre a metodologia operacional destacamos a atuação dos extensionistas (estudantes e residentes) da seguinte maneira: 1. A efetivação da assistência jurídica junto aos presidiários, com a participação dos voluntários do mutirão, mediante a elaboração das peças processuais cabíveis, tais como: *habeas corpus*, revogação e relaxamento de prisões, requerimentos de progressão e unificação de penas, entre outros, bem como acompanhamento em audiências e visitas regulares; 2. Visitas semanais ao Presídio do Serrotão, onde os extensionistas fazem o levantamento das informações sobre a situação jurídica dos presos reclusos, detentos e albergados do referido estabelecimento prisional; 3. Após o estudo dos processos as peças processuais são elaboradas e por fim, compreende-se que tais atividades fortalecem as práticas de extensão do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB, abrindo mais um canal de contato com a comunidade local, especialmente, com a população carcerária do Presídio Serrotão.

4 Acesso à Justiça

O interesse pelo acesso à ordem jurídica foi maximizado no âmbito internacional através do art. 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, o qual preconiza que: “todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhes sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei”.

Cappelletti; Garth (2002, p. 3), atentos com os direitos fundamentais, vislumbram que a expressão “acesso à justiça” serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico: “primeiro deve ser realmente acessível a todos; e segundo, ele deve produzir resultados que sejam individuais e socialmente justos”. Assim, o acesso à justiça não se restringe somente ao direito de acionar o judiciário, enquanto órgão ou instituição, mas ao direito de obter à prestação jurisdicional, de acordo com a razoável duração do processo, de forma justa e eficaz.

No Brasil, observamos que há proteção aos pobres na forma da lei, desde a entrada em vigor da Lei nº 1.060/1950 e também pela Constituição Federal em 1988 que assegura aos que comprovam insuficiência de recursos financeiros a assistência integral e gratuita, conforme prevê o art. 5º, inc. LXXIV. Assim, o Estado não cobra dos hipossuficientes as custas e despesas processuais, bem como garante o patrocínio gratuito que será normalmente realizado por um

Defensor Público, conforme o art. 134 da Constituição Federal de 1988.

É bem verdade que a Defensoria Pública no Brasil passa até hoje por diversos problemas, seja em virtude do excesso de demanda, a falta de concursos públicos para o aumento de pessoal ou mesmo a precariedade na estrutura em todo o país. Entretanto, sua inserção foi fundamental para possibilitar que pessoas excluídas tivessem o mínimo de acesso à justiça.

De toda sorte, de modo complementar, concordamos que a assistência social é também um papel fundamental a ser executado pelas nossas instituições de ensino, sobretudo, na atuação junto à comunidade que a circunda, inclusive como forma de contribuição e retorno social aos investimentos e tributos suportados pela dita sociedade que nos financia. Nesse contexto, as iniciativas de assistência jurídica aos mais necessitados figuram como importante elemento de acesso à justiça e apaziguador de diferenças sociais.

Sendo assim, o acesso à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

5 Clínicas norte-americanas

A partir de um questionário que continha sete perguntas, a saber: (1. Quais são as Clínicas jurídicas? 2. Como funcionam as Clínicas? 3. Qual a relação com o currículo? 4. Qual a participação dos docentes? 5. Qual a metodologia de ensino aplicada? 6. Como é feita a avaliação do aluno? 7. Quais são as habilidades desenvolvidas?), os autores da GV categorizaram o movimento de Clínicas jurídicas norte-americanas.

De acordo com Machado; Alves (2006), o movimento de *Clinical Legal Education* (ensino jurídico em Clínicas) remonta sua origem ao ano de 1870 e os primeiros nomes relacionados a este tipo de atividade são Reginald Heber Smith e John Saeger Bradway que, juntos, escreveram “O crescimento do trabalho de assistência jurídica nos EUA”, para o Departamento de Trabalho do governo norte-americano, fazendo a relação entre a assistência jurídica e o ensino do Direito.

Após o marco temporal de 1870, cita-se como importante impulsionador deste movimento a publicação do artigo “*Whynot a clinicallawyer-school?*” (1933) onde o autor Jerome Frank, critica visceralmente o estudo teórico até então existente nas Faculdades de Direito estadunidenses. (Bello; Ferreira, 2018).

Para Frank, o método defendido por Christopher Columbus Langdell, onde apenas as opiniões dos juízes são necessárias para o bom ensino jurídico é ultrapassado e cada vez mais distancia a academia jurídica da realidade social. Nesse sentido:

Students trained under the Lang dell system are like future horticulturists confining their studies to cut flowers, like architects who study pictures of buildings and nothing else. They

resemble prospective dog breeders who never see anything but stuffed dogs. (Frank, 1933, p. 912)⁵

De tal modo, o autor ganha destaque no movimento *Clinical Legal Education* sustentando a correlação entre a teoria e a prática a partir da implementação das Clínicas Jurídicas. Importante destacar que o referido artigo foi publicado em 1933 pela *University of Pennsylvania Law Review And American Law Register*, a mesma Universidade que em 1893 criou a primeira Clínica estadunidense.

Curiosamente, uma das escolas mais resistentes ao reconhecimento acadêmico da importância da metodologia das Clínicas foi a *Harvard Law School*. Vejamos:

Harvard Legal Aid Bureau (HLAB), fundada em 1913, foi uma das primeiras Clínicas jurídicas criadas nos Estados Unidos. Todavia, ela foi incorporada em 1914 como uma associação de caridade independente e continuou sendo gerida voluntariamente pelos alunos, oferecendo assistência jurídica para pessoas carentes, sem que houvesse um envolvimento mais direto da Faculdade, que não se responsabilizava pelo programa. A clínica consistia em uma atividade exclusivamente extracurricular. O ensino nas Clínicas como metodologia própria só se iniciou de fato em Harvard em 1966 com o Community Legal Assistance Office (CLAO). (Machado; Alves, 2006, p.8)

No que se refere aos objetivos e principais motivações que fundamentam o movimento do ensino jurídico a partir das Clínicas, destacamos, no caso da experiência das faculdades norte-americanas: 1. Preparação dos estudantes para a vida profissional, uma vez que o sistema de ensino de Direito norte-americano não possibilita ao estudante estagiar durante a sua formação; e 2. Assistência jurídica. Nesse contexto, importante lembrar que o ensino jurídico em nosso país permite o estágio, portanto, aquele primeiro elemento motivador se limita não à vedação mas sim a um aperfeiçoamento dos nossos estudantes.

De acordo com Machado; Alves (2006), a prática das Clínicas jurídicas nas Universidades norte-americanas apresenta um panorama geral bastante uniforme. O processo educativo é normalmente dividido em dois momentos: o primeiro ocorre na própria sala de aula, onde os alunos assistem a cursos sobre as habilidades específicas que serão desenvolvidas posteriormente na prática ou ainda sobre a matéria específica com a qual irão lidar nos casos práticos; o segundo momento ocorre na prática: os estudantes têm então a oportunidade de enfrentar situações concretas em casos reais ou simulados, tendo que tomar decisões, assumir a responsabilidade pelo sucesso ou insucesso das pretensões de seus clientes e encarar dilemas éticos.

Nesse diapasão, há de se concordar que o ensino jurídico no Brasil, ao unir teoria e prática, com experimentos conforme o descrito nas atividades extensionistas da UEPB e ainda

5 Tradução livre: Os estudantes treinados sob o sistema Langdell são como futuros horticultores confinando seus estudos para cortar flores, como arquitetos que estudam imagens de edifícios e nada mais. Eles se assemelham a criadores de cães que só vêem cães de pelúcia. (FRANK, 1933, p. 912)

do Núcleo Avançado de Prática Jurídica, corroboram dos mesmos anseios da atuação das Clínicas norte-americanas, na perspectiva de capacitação de um profissional tecnicamente e sistemicamente mais preparado, com aperfeiçoamento de habilidades, perseguindo valores éticos e morais e, ainda, prestando assistência jurídica gratuita aos mais necessitados.

No estudo desenvolvido pelos autores, baseados na atuação das 98 Clínicas⁶ nos deparamos com os seguintes modelos de Clínicas jurídicas: **1. Assistência jurídica:** Atuação do aluno supervisionada pelo corpo acadêmico da clínica; Litígios reais que envolvam uma parte que é incapaz de arcar com os custos; Normalmente atuam em todas as fases do processo, sendo responsáveis pelo seu regular andamento; **2. Pesquisa:** Prestação de consultoria técnica ou a elaboração de pareceres; **3. Simulação:** Os alunos se preparam para representar as partes envolvidas em um dado conflito, por meio de exercícios de simulação e **4. Estágio prático:** Como o sistema de ensino norte-americano não possibilita ao estudante estagiar durante a sua formação, por meio desses programas, os estudantes têm a oportunidade de atuar em órgãos do Poder Judiciário, escritórios, ONGs etc;

Importante destaque se faz à preocupação com as habilidades e valores a serem perseguidos a partir da prática das Clínicas norte-americanas que de modo amplo convergem com a atuação das práticas extensionistas da UEPB, sobretudo, no cotidiano do Núcleo Avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão a partir da metodologia operacional apresentada alhures.

Nesse sentido, compreende-se que esse tipo de ensino jurídico deve estar focado em determinadas habilidades típicas da advocacia e em valores profissionais da carreira jurídica. Assim, foram identificados por Machado; Alves (2006), dez habilidades e quatro valores que, todavia, não estão em um rol exaustivo, nem podem ser absolutamente separados uns dos outros, como se fossem características compartimentalizadas.

No tocante às **Habilidades:** 1. Resolução de problemas; 2. Análise e raciocínio jurídicos; 3. Pesquisa jurídica; 4. Investigação dos fatos; 5. Comunicação oral e escrita; 6. Consultoria; 7. Negociação; 8. Compreensão dos procedimentos judiciais e extrajudiciais de resolução de disputas; 9. Organização e administração do trabalho jurídico; 10. Reconhecimento e resolução de dilemas éticos.

No que se refere aos **valores**, temos: 1. Representação competente: responsabilidade com o cliente; 2. Promoção da justiça e da moralidade: responsabilidade com o sistema de Justiça; 3. Aperfeiçoamento da profissão: responsabilidade com a carreira; 4. Autodesenvolvimento profissional: responsabilidade com si próprio;

Todas estas habilidades e valores de um advogado competente e responsável são

⁶ Cada Clínica subdivide sua atuação levando em consideração escopos materiais e grupos sociais, nesse sentido, na HARVARD LAW SCHOOL divide sua atuação em 4 Clínicas; CHICAGO LAW SCHOOL (3 Clínicas) MICHIGAN LAW SCHOOL (6 Clínicas) CARDOZO SCHOOL OF LAW (13 Clínicas) COLUMBIA LAW SCHOOL (9 Clínicas) GEORGETOWN LAW SCHOOL (14 Clínicas) YALE LAW SCHOOL (10 Clínicas) NYU SCHOOL OF LAW - Clínicas anuais: (10 Clínicas) Clínicas semestrais: (12 Clínicas) BERKELEY SCHOOL OF LAW (8 Clínicas) STANFORD LAW SCHOOL (8 Clínicas) MIAMI LAW SCHOOL (1 Clínica).

desenvolvidos ao longo de um processo contínuo, que nem começa nem termina na escola de Direito; Esta educação contínua deve ser vista como um trabalho comum a ser desempenhado por educadores, advogados e membros do Poder Judiciário, cada qual com as suas próprias capacidades e oportunidades.

Muito embora o acesso à justiça gratuita para os que mais necessitam seja um grande fio que conduz esse movimento de Clínicas jurídicas, tanto na experiência norte-americana quanto nas atividades extensionistas do Núcleo avançado da UEPB é importante destacar que há um contraponto na relativização dessa justificativa a partir dos escritos pioneiros do Jerome Frank: *“The Law school clinics would not confine their activities to such as are now under taken by the Legal Aid Society. They could take on important work for governmental agencies or other quasi-public bodies.”*⁷ (1933, p.918), presente também na categorização das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil descritas por Bello; Ferreira:

Ademais, os produtos das atividades desenvolvidas pelas Clínicas de Direitos Humanos no Brasil consistem em relatórios, pareceres, projetos de políticas públicas, fomento à produção acadêmica, participação em processos judiciais (notadamente exercendo o papel de *amicus curiae*), elaboração de peças processuais e parcerias com instituições que trabalham com acesso à justiça, tais como a Defensoria Pública. (2018, p.176)

Continuam Bello; Ferreira (2018) destacando que, as Clínicas de Direitos Humanos brasileiras colacionadas utilizam a categoria “justiça social”, no lugar da expressão “acesso à justiça”, pois dentre outras coisas, essas iniciativas se diferenciam pela característica mais alargada de atuação, ou seja, a interposição de ações judiciais não funciona como o eixo central de atuação.

O estudo também apresenta importante diferença entre Escritórios modelos, Núcleos de prática jurídicas e Clínicas de Direitos Humanos, o que nos leva a inferir que o Núcleo Avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão (Assistência Jurídica aos Apenados do Presídio Serrotão da cidade de Campina Grande- PB) situa-se num estágio híbrido de atuação, onde as particularidades e estruturas internas da UEPB são moldadas de acordo com a realidade cultural, regional e institucional; com a capacidade da atuação humana; estruturas físicas; limitações orçamentárias e ainda, a necessidade da comunidade carcerária, unindo teoria e prática, numa tentativa de alcançar o acesso à uma ordem justa.

Muito embora as particularidades das Clínicas de Direitos humanos no tocante à inobservância da interposição de ações judiciais, concluímos que a prestação da assistência jurídica gratuita, através desses instrumentos, promove a interdisciplinariedade, interação da teoria com a prática, contribuindo significativamente com a sociedade. O trabalho realizado pelo Núcleo da UEPB beneficia os presos que não têm condições financeiras de constituir um advogado, mas que estão dispostos a lutar para readquirirem o pleno exercício de sua

⁷ Tradução livre: As clínicas das faculdades de Direito não restringiriam suas atividades à Sociedade de Assistência Jurídica. Elas poderiam trabalhar para agências governamentais ou outros órgãos mistos.

cidadania, tal qual ocorre nas variadas iniciativas de assistência jurídica das Clínicas norte-americanas, cuja atuação se subdivide de modo diversificado, alcançando uma grande variedade de grupos sociais.

6 Considerações Finais

Considerando que a extensão educacional deve estar voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, aliada a movimentos sociais na superação de desigualdades e exclusão, reflexionamos amplamente sobre os benefícios da atuação desta prática no momento de capacitação dos estudantes e residentes, aqui nomeados como extensionistas.

Conforme delimitação do objeto de estudo e objetivos propostos, compreendemos que o presente ensaio alcançou de modo satisfatório as ponderações entre a atuação das Clínicas jurídicas norte-americanas e o Núcleo avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão, fazendo uma interface entre as duas experiências, apresentando ainda as convergências e divergências entre os pilares da assistência social e do acesso à justiça, bem como o contraponto com o modelo das Clínicas de Direitos humanos.

Em destaque conclusivo, infere-se sobre a dupla preocupação com as habilidades e valores éticos e morais a serem perseguidos pelos atores envolvidos nas duas práticas. Ainda que, de modo metodologicamente distinto, tanto as Clínicas norte-americanas quanto o Núcleo avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão apresentam como fundamento essencial a boa formação\capacitação dos seus extensionistas. Diferenciando-se apenas, no tocante à vedação da atuação profissional do ainda estudante norte-americano.

Por fim, concordamos que a assistência social é um papel fundamental a ser executado pelas instituições de ensino sejam elas brasileiras ou norte-americanas, sobretudo, na atuação junto à comunidade que a circunda. Nos filiamos aos avanços de modelos mais alargados, como o das Clínicas de Direitos humanos, que atuam em diversas frentes, porém, no contexto local da Paraíba, aqui delimitado pelo presídio do Serrotão, entendemos que as iniciativas de assistência jurídica aos mais necessitados figuram como preponderante e fundamental elemento de acesso à justiça e ainda, apaziguador de diferenças sociais, posto que, o acesso à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

Referências

- Abrantes, G., Martiniano, L., Silva, R. et al. (2004). Projeto Assistência Jurídica aos Presidiários em Sousa - Instrumento de Acesso ao Poder Judiciário. Anais do 2 Congresso brasileiro de extensão universitária, Belo Horizonte.
- Brasil (1999). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 22, ed. São Paulo: Saraiva.
- Cappelletti, M., Garth, B. (2002). Acesso à Justiça. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Carnelutti, F. (1995). As Misérias do Processo Penal. Trad. José Antônio Cardinalli. Campinas SP: Conan Editora.
- Corrêa, E. (2005). Extensão e universidade cidadã. Revista da Universidade Federal de Minas Gerais. Ano 3 - nº. 8 - outubro de 2005.
- Costa, A., Baiotto, C., Garces, S. (2013). Aprendizagem: O olhar da extensão (p. 61 – 80). In Síveres, Luiz (Organizador). A Extensão universitária como um princípio de aprendizagem. Brasília: Liber Livro.
- Frank, J.N. 1933. Why not a clinical lawyer-school? University of Pennsylvania Law Review, 81(8):907-923.
- Lucena Neto, C., Moraes. (2012) Projeto do Núcleo Avançado de Prática Jurídica - Presídio Serrotão. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEAC da Universidade Estadual da Paraíba.
- Síveres, L. (2013). Princípios estruturantes da extensão universitária. (p.24-48) In: Ana Luisa Teixeira de Menezes; Luiz Síveres (Org.). Transcendendo fronteiras [recurso eletrônico]: a contribuição da extensão das instituições comunitárias de ensino superior (ICES). Santa Cruz do Sul : EDUNISC.